ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 931/2024 EM 19 DE JUNHO DE 2024.

Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - CIPFIBRO no âmbito do Município de São João do Sabugi-RN.

- O PREFEITO MUNICIPAL de SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, FAZ SABER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São João do Sabugi-RN, a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia CIPFIBRO, destinada a identificar a pessoa diagnosticada com Fibromialgia, de modo a facilitar, enquanto pessoa titular de direitos especiais, o atendimento preferencial em órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, bem como nas instituições de caráter privado.
- **Art. 2º** A CIPFIBRO será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, sem qualquer custo, mediante requerimento preenchido e assinado pelo interessado, e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - número da CIPFIBRO;

II - nome completo;

III - data de nascimento;

IV - número da carteira de identidade civil/CPF do solicitante;

V - fotografia no formato 3x4;

VI - assinatura ou impressão digital do identificado.

Art. 3º A CIPFIBRO deverá ser expedida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após sua solicitação e terá validade de 05 (cinco) anos a partir da data de emissão, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e quando revalidada, deverá manter o seu número de origem de modo a permitir a contagem das pessoas com fibromialgia no município.

Parágrafo único. Será disponibilizado ao solicitante a versão impressa em cartão PVC colorida e em formato digital, caso haja interesse do solicitante.

- **Art. 4º** O requerimento para emissão da CIPFIBRO deverá ser acompanhado dos documentos comprobatórios abaixo relacionados:
- I documento de identificação com foto/CPF;
- II laudo médico com carimbo, assinatura e indicação do Código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID 10);
- III fotografia no formato 3x4;
- IV comprovante de residência do município de São João do Sabugi/RN.
- **Art. 5º**Em caso de perda ou extravio da CIPFIBRO, poderá ser emitida uma segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.
- **Art.** 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sabugi - RN, 19 de junho de 2024.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO Prefeito Municipal

Publicado por:

Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo **Código Identificador:**352A017F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/06/2024. Edição 3311 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/